



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Segunda-feira • 5 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2590

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:**

- **Recurso do Processo Licitatório Nº 003/2021.** (Central de Tratamento e Valorização de Resíduos de Itatim LTDA).
- **Extrato de Dispensa Nº 051/2021 Processo Administrativo Nº067/2021.** (Auto Center Pneufort LTDA).
- **Extrato de Contrato nº 051/2021 Processo Administrativo Nº 067/2021 Dispensa Nº052/2021.** (Auto Center Pneufort LTDA).
- **Extrato de Dispensa Nº 050/2021 Processo Administrativo Nº066/2021.** (Bom Jesus Auto Peças LTDA- ME)
- **Extrato de Contrato nº 051/2021 Processo Administrativo Nº 066/2021 Dispensa Nº050/2021.** (Bom Jesus Auto Peças LTDA- ME).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações

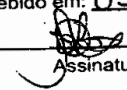


Prefeitura Municipa de Elísio Medrado  
CNPJ: 13.693.379/0001-04

**PROTOCOLO**

Nº 0381/2021

Recebido em: 05/04/2021

  
Assinatura

A  
Comissão de Licitação do Município de Elísio Medrado  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021

A Central de Tratamento e Valorização de Resíduos de Itatim Ltda (CTR ITATIM), CNPJ nº 35.741.705/0001-44, devidamente qualificada nos autos do processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, vem tempestivamente, **solicitar que seja reformulada a decisão de desclassificar a proposta da empresa**, por não ter apresentado os termos de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial, pelos fatos narrados abaixo:

### ➤ DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Após a classificação provisória das licitantes, passou-se assim, à abertura do envelope 02 de habilitação da primeira colocada, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos os interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE ITATIM LTDA – CTR ITATIM, deixou de apresentar o que foi solicitado no edital (TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO). 13.3.2. "A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Federal de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a.1) O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde se encontram transcritos, o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei Federal acompanhado do termo de Abertura e Encerramento. As cópias poderão ser autenticadas pela CPL (até as 14h00min do dia anterior a data do certame) ou em Cartório". **Com tudo exposto o pregoeiro considerou a empresa inabilitada, a mesma não apresentou o que foi solicitado no Edital.**



Central de Tratamento e Valorização de Resíduos de Itatim Ltda  
Estrada Boiadeira, 100 - Povoado do Departamento - 46.875.970 – Itatim/Ba  
email: [ctritatim@gmail.com](mailto:ctritatim@gmail.com)



**CTR ITATIM**

➤ **ALEGAÇÕES PARA O PEDIDO**

Todo procedimento licitatório é regido por um edital. Neste edital estão previstos todos os documentos necessários para que uma empresa possa participar do certame. Entre os mais comuns, está o Balanço Patrimonial.

Balanço patrimonial é um documento contábil. Ele serve para demonstrar como está a saúde financeira de uma empresa em um determinado período.

Ele é um relatório exigido por lei para as empresas e demonstra como está, de fato, o patrimônio dela.

O Balanço Patrimonial reflete por meio de números e índices a como se encontram as finanças da empresa.

Portanto, é utilizado nas licitações para verificar a qualificação econômico-financeira de um licitante.

Isso porque a Lei de Licitações permite que a Administração verifique se o licitante possui capacidade de cumprir o contrato.

Essa capacidade de cumprir o contrato também é a condição de suportar os encargos econômicos oriundos da relação. Além disso, é necessário verificar a saúde financeira da empresa.

Portanto, um dos documentos usualmente requeridos para demonstrar essa qualificação econômico-financeira, é exatamente o balanço patrimonial.

Essa possibilidade está prevista no art. 31, inciso I da Lei 8.666/93, a Lei de Licitação.

Segundo o art. 31, inciso I da Lei de Licitação, podem ser exigidos:

*"I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;" (grifo nosso).*

**NOTEMOS QUE O ART 31 DA LEI DE LICITAÇÕES, NÃO EXIGE A APRESENTAÇÃO EXPLÍCITA DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL. Isto porque para o Balanço Patrimonial ser registrado na Junta Comercial do Estado sede, necessariamente tem que ter os termos de abertura e encerramento, pois se assim for apresentado não é registrado.**

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos de Itatim Ltda  
Estrada Boiadeira, 100 - Povoado do Departamento - 46.875.970 – Itatim/Ba  
email: [ctritatim@gmail.com](mailto:ctritatim@gmail.com)



**CTR ITATIM**

Portanto, o balanço patrimonial a ser juntado em uma licitação deve ser sempre o do **último exercício social**, já exigível.

Mas o que seria esse “já exigível” previsto na lei?

O Código Civil (art. 1.078, I) e a Lei das SA (6.404/76) determinam o prazo até o 4º mês após o fim do exercício anterior para regularizar o balanço.

Assim, a empresa teria até dia 30 de abril para concluir o balanço patrimonial. Devendo apresentar, a partir dessa data, o balanço do exercício anterior nas licitações.

Para as empresas que utilizam SPED, o prazo seria de até o último dia útil do mês de maio (conforme Instrução Normativa 1.594/15). Todavia, ao participar de licitação, a orientação é que seja respeitado o prazo geral de 30 de abril para apresentação do balanço.

Ocorre que empresas com menos de um ano desde sua constituição ou que ainda não completaram um **exercício social** completo (01 de janeiro a 31 de dezembro), ainda não possuem balanço patrimonial.

Portanto, uma empresa que não tenha encerrado o seu primeiro ano de existência, ou aquelas que ainda não fizeram seu fechamento no prazo legal, que documento deve apresentar?

Nesse caso, essas empresas podem se socorrer no balanço de abertura, outro documento contábil.

O Balanço de Abertura é o lançamento do capital social e outros ativos iniciais que a empresa possuir, deve ser escriturado e registrado para ter validade.

**Quanto à aceitação do balanço de abertura, já se manifestou o STJ:**

*“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).*

É a aplicação do **princípio** da razoabilidade, já que caso contrário, empresas novas não poderiam participar de licitações.

Isso porque a concorrência é um dos principais pilares do processo licitatório. No qual é interesse a obtenção do maior número de licitantes para **obtenção da melhor proposta**.

Portanto, poderá ser apresentado o balanço de abertura no lugar do balanço patrimonial, sempre que não houver restrição.

Ocorre que quando é feito o registro do balanço de abertura, **esse é o nosso caso**, não é exigido pela Junta Comercial do Estado sede, o termo de abertura e encerramento, porque simplesmente não houve movimentação contábil, Central de Tratamento e Valorização de Resíduos de Itatim Ltda

Estrada Boiadeira, 100 - Povoado do Departamento - 46.875.970 – Itatim/Ba  
email: [ctritatim@gmail.com](mailto:ctritatim@gmail.com)



**CTR ITATIM**

conforme indicado neste recurso, pois a empresa não fechou o seu exercício Fiscal, sendo assim, a escrituração contábil ainda não existiu.

Vejamos outra manifestação do STJ:

“Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de concessão de tutela de urgência para suspender o procedimento licitatório. **A empresa licitante que interpôs o agravo argumenta ser ilegal sua inabilitação da licitação por ter apresentado apenas o balanço de abertura da empresa, tendo em vista que “tratando-se de empresa aberta no mesmo exercício da licitação é admissível como prova de sua situação econômica a apresentação do balanço de abertura”.**

Ao analisar o caso, o relator observou que o STJ tem relativizado a exigência do balanço patrimonial do último exercício nas hipóteses em que a empresa foi aberta no mesmo ano em que ocorre a licitação, sendo possível a apresentação do balanço de abertura: **“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”.** (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

O relator também destacou que “as partes não indicaram qualquer exigência do Edital no sentido de que a empresa licitante deveria comprovar que está em funcionamento há mais de ano, de forma que é desarrazoado e desproporcional não admitir o balanço de abertura como prova da situação econômico-financeira da empresa”.

Por fim, concluiu que o balanço de abertura atende à finalidade da exigência do balanço do exercício anterior da empresa, em consonância com o princípio da razoabilidade. Diante do exposto, o relator votou pela concessão da tutela de urgência para suspender o ato de inabilitação do licitante, no que concordaram os demais integrantes da 2ª Câmara Cível. (Grifamos.) **(TJ/RS, AI nº 70075982439)**”.

➤ **ALGUNS DESTAQUES DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO**

- “Notemos que o art. 31 da lei de licitações, não exige a apresentação explícita dos termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial”.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos de Itatim Ltda  
Estrada Boiadeira, 100 - Povoado do Departamento - 46.875.970 – Itatim/Ba  
email: [critatim@gmail.com](mailto:critatim@gmail.com)



- “Portanto, o balanço patrimonial a ser juntado em uma licitação deve ser sempre o do **último exercício social**, já exigível.”
- O Balanço de Abertura é o lançamento do capital social e outros ativos iniciais que a empresa possui, deve ser escriturado e registrado para ter validade.
- “Isso porque a concorrência é um dos principais pilares do processo licitatório. No qual é interesse a obtenção do maior número de licitantes para **obtenção da melhor proposta**”.

➤ **DO PEDIDO**

Como podemos comprovar com a Leitura do Art. 31 da Lei 8.666, vimos que não é uma exigência da Lei a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, pois pressupõe-se que os citados termos fazem parte do Balanço Patrimonial do último exercício social, para análise da situação financeira da empresa. Enquanto que o Balanço de abertura (**que é o caso da empresa**) é tão somente o lançamento do capital social e outros ativos que a empresa possua, e não se faz necessário o termo de abertura e de encerramento. Vejam que o Balanço de Abertura é registrado na JUCEB, e se houvesse a exigência de termos de abertura e encerramento no Balanço de Abertura a JUCEB não faria e registro e a autenticação do documento.

A concorrência é um dos pilares do processo licitatório e a desclassificação da **CTR ITATIM**, fere esse princípio, pois a motivação da desclassificação vem de uma exigência sem fundamento na Lei de Licitações.

Diante dos fatos expostos, vem mui respeitosamente **solicitar que seja reformulada a decisão de desclassificar a proposta da empresa.**

Esses são os fatos, SMJ

  
**CTR ITATIM**  
Central de Tratamento e Valorização de Resíduos de Itatim Ltda  
Rita de Cassia Assis da Silva

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos de Itatim Ltda  
Estrada Boiadeira, 100 - Povoado do Departamento - 46.875.970 – Itatim/Ba  
email: [ctritatim@gmail.com](mailto:ctritatim@gmail.com)

| EXTRATO DE DISPENSA Nº 051/2021<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº067/2021                              |   |                   |                     |       |
|--|---|-------------------|---------------------|-------|
| Objeto:  | Contratação de empresa para fornecimentos de pneus para veículo Caçamba, pertencente ao município de Elísio Medrado.  |                   |                     |       |
| Empresa:   | <b>Auto Center PneufortLtda, inscrito no CNPJ: 04.252.738/0001-04, Localizado à Rua Inácio Queiroz, 41, Bairro Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus – BA.</b> |                   |                     |       |
| Valor  | <b>R\$ 17.400,00 ( dezessete mil e quatrocentos reais)</b>  |                   |                     |       |
| Fundamento Legal:  | ART. 24, II DA LEI 8666/93  |                   |                     |       |
| Dotação Orçamentária:  | Unidade   | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Fonte |
|  | 0206  | 2054              | 339030              | 00    |
| Elísio Medrado- Ba, 05 de abril de 2021.<br>Linsmar Moura Bittencourt Santos<br>Prefeito Municipal |   |                   |                     |       |

| PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO<br>CONTRATO 051/2021<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº067/2021<br>DISPENSA Nº052/2021 |   |           |          |       |
|---|---|-----------|----------|-------|
| Objeto  | Contratação de empresa para fornecimentos de pneus para veículo Caçamba, pertencente ao município de Elísio Medrado.  |           |          |       |
| Empresa   | <b>Auto Center PneufortLtda, inscrito no CNPJ: 04.252.738/0001-04, Localizado à Rua Inácio Queiroz, 41, Bairro Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus – BA.</b> |           |          |       |
| Valor   | <b>R\$ 17.400,00 ( dezessete mil e quatrocentos reais)</b>  |           |          |       |
| Vigência  | 31.12.2021  |           |          |       |
| Fundamento Legal  | ART. 24, inciso II, DA LEI 8666/93  |           |          |       |
| Dotação Orçamentaria  | Unidade   | Atividade | Elemento | Fonte |
|   | 0206  | 2054      | 339030   | 00    |
| Elísio Medrado- Ba, 05 de abril de 2021<br>Linsmar Moura Bittencourt Santos<br>Prefeito Municipal                   |   |           |          |       |

| EXTRATO DE DISPENSA Nº 050/2021<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº066/2021 |
|---|
|---|

|  |  |                   |                     |       |
|--|--|-------------------|---------------------|-------|
| Objeto:  | Contratação de empresa visando a manutenção com fornecimento de peças de reposição para o veículo tipo Caçamba pertencente ao Município de Elísio Medrado. |                   |                     |       |
| Empresa:   | <b>Bom Jesus Auto Peças Ltda- ME, CNPJ: 05.894.903/0001-87, Rodov. BR 101, KM 262-263, Amparo, Santo Antônio de Jesus, BA. 119</b>                         |                   |                     |       |
| Valor  | <b>R\$ 17.406,50 ( dezessete mil quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos)</b>   |                   |                     |       |
| Fundamento Legal:  | ART. 24, II DA LEI 8666/93   |                   |                     |       |
| Dotação Orçamentária:  | Unidade  | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Fonte |
|  | 0206   | 2054              | 339030              | 00    |
| Elísio Medrado- Ba, 05 de abril de 2021.<br>Linsmar Moura Bittencourt Santos<br>Prefeito Municipal |  |                   |                     |       |

| <b>PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO</b>  |  |           |          |       |
|---|--|-----------|----------|-------|
| <b>CONTRATO 051/2021</b><br>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº066/2021<br>DISPENSA Nº050/2021             |  |           |          |       |
| Objeto  | Contratação de empresa visando a manutenção com fornecimento de peças de reposição para o veículo tipo Caçamba pertencente ao Município de Elísio Medrado. |           |          |       |
| Empresa   | <b>Bom Jesus Auto Peças Ltda- ME, CNPJ: 05.894.903/0001-87, Rodov. BR 101, KM 262-263, Amparo Santo Antônio de Jesus, BA. 119</b>                          |           |          |       |
| Valor   | <b>R\$ 17.406,50 ( dezessete mil quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos)</b>   |           |          |       |
| Vigência  | 31.12.2021   |           |          |       |
| Fundamento Legal  | ART. 24, inciso II, DA LEI 8666/93   |           |          |       |
| Dotação Orçamentaria  | Unidade  | Atividade | Elemento | Fonte |
|   | 0206   | 2054      | 339030   | 00    |
| Elísio Medrado- Ba, 05 de abril de 2021<br>Linsmar Moura Bittencourt Santos<br>Prefeito Municipal |  |           |          |       |